



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 72.920 - Av. Brasília, 338 - Tel.: 336-1135 - Telex 624 234 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº176/91

De 09 de Janeiro de 1991

AUTORIZA a aquisição de área imobiliária, para fins que especificam-se, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIÁS;

FAÇO SABER, que a Câmara municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos constitucionais em vigor, aprovou e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei;

Art.1º Fica o Chefe do Executivo autorizado nos termos desta Lei, a adquirir por compra, uma área imobiliária localizada nos lotes de terrenos de nºs 03, 04,05,06,07,08,e 09 , encravados na quadra 48, do loteamento denominado de Vila São Jorge , Distrito de Olhos D'Água, deste Município, no valor de Cr\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros).

§ ÚNICO: Destina-se a presente aquisição, na implantação definitiva da Sede própria da Sub-Delegacia de Polícia daquele Povoado.

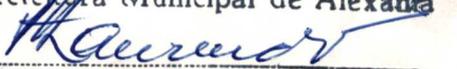
Art.2º O imóvel disposto na presente Lei, é de propriedade do Senhor JOSE FERNANDES DE QUEIROZ, e, desde logo, fica autorizado a aquisição nos termos amigáveis e ou judiciais por se tratar de caráter efetivo de serviços públicos do Município.

Art.3º Os encargos da presente Lei , correrão por conta de CREDITO ESPECIAL, e cuja compensação, dar-se-á nos termos da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, aos nove dias dos meses de janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Alexânia


Alcides Laurindo de Souza

Prefeito

CEP 13050 - Av. Brasília, 338 - Tel: 330-1132 - Telex 854 334 - CCC 01588012/0001-00

Prefeitura Municipal de Alexandria

ESTADO DE GOIÁS

